



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.648 - DF (2008/0137228-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E OUTRO(S) - SP124703
AGRAVADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O ora agravante figura no polo ativo do presente mandado de segurança e daquele autuado sob o número 9783, os quais visam o cumprimento do dever da autoridade impetrada em praticar os atos pertinentes ao cumprimento da declaração de anistia política, quais sejam: implantação da prestação mensal, permanente e continuada, bem assim a disponibilização dos planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar.

2. Impõe-se evidenciada, portanto, a tríplice identidade entre partes, pedidos e *causae petendi* em relação a ambas as demandas, motivo pelo qual não merece reparos o julgado agravado que extinguiu o feito em razão da litispendência.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 12 de dezembro de 2018 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.648 - DF (2008/0137228-0)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E OUTRO(S) - SP124703
AGRAVADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

Trata-se de agravo interposto por JOÃO CARLOS PEREIRA BASÍLIO contra decisão monocrática que denegou a segurança, em razão do reconhecimento da litispendência com o Mandado de Segurança n. 9.783/PE (e-STJ fls. 309/310).

O ora agravante impetrou o *mandamus* contra ato omissivo do Ministro de Estado da Defesa, que teria deixado de lhe pagar os valores correspondentes aos efeitos da concessão da reparação econômica em virtude do ato declaratório de anistia política a ele concedido.

No presente agravo, reitera-se a alegação de ausência de litispendência com o MS n. 9.783/PE, em razão dos seguintes argumentos: a) o agravante não é membro da associação autora daquele *mandamus*; b) a decisão proferida naquele feito não fará coisa julgada entre partes que não compuseram a relação processual ali formada; e) não é parte naquele feito.

A União apresentou contrarrazões ao agravo às e-STJ fls. 497/501, oportunidade em que pugnou pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.648 - DF (2008/0137228-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

A despeito das alegações expendidas pelo agravante, razão não lhe assiste, não merecendo reparos a decisão agravada, que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Com efeito, conforme se constata à e-STJ fl. 243, o ora agravante constou do rol dos filiados representados pela Associação dos não Anistiados de Pernambuco nos autos do Mandado de Segurança coletivo n. 9783, em que se requereu a concessão da ordem para determinar que o Ministro de Estado da Defesa cumpra as obrigações de fazer pertinentes ao reconhecimento da condição de anistiado dos impetrantes, quais sejam: "reintegração, promoção, implantação da prestação mensal, permanente e continuada, e assegurar planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar" (e-STJ fl. 280).

Por sua vez, no presente mandado de segurança individual, o ora agravante requer "a implantação da prestação mensal, permanente e continuada, em face do seu caráter alimentar e assegurar planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar" (e-STJ fl. 22).

Constata-se, assim, que o ora agravante figura no polo ativo de ambas as demandas, as quais visam "o cumprimento do dever da autoridade impetrada em praticar os atos pertinentes ao cumprimento da declaração de anistia política" (e-STJ fls. 22 e 280) relativos à implantação da prestação mensal, permanente e continuada, bem assim à disponibilização dos planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Impõe-se evidenciada, portanto, a tríplice identidade entre partes,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pedidos e *causae petendi* em relação ao presente mandado de segurança e àquele autuado sob o número 9.783, motivo pelo qual não merece reparos o julgado agravado que extinguiu o feito em razão da litispendência.

Com base nessas considerações, **nego provimento ao agravo.**

É como voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2008/0137228-0 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg no
MS 13.648 / DF

EM MESA

JULGADO: 12/12/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOÃO CARLOS PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E OUTRO(S) - SP124703
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E OUTRO(S) - SP124703
AGRAVADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.